REDAÇÃO

Ano 2023 ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 041, Liv. 0285, Fls 99. Em 10/04/2023. Às 16:12 min. _____ Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	**Nº. _____/2023**

Autor: Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (**Pedro Filho**) – PSD.

PROJETO DE LEI N.º021/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei que a Direção das Unidades de Ensino vinculadas ao Conselho Municipal de Educação, deve comunicar aos Pais ou Responsável em caso de ausência escolar injustificada dos alunos nos Estabelecimentos Escolares e nas salas de aula, durante o período escolar.

§ 1º. Todas as Unidades de Ensino deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, dentre eles, principalmente, o número de identidade e CPF, o endereço de residência, o número de telefone/WhatsApp de contato e sendo possível, o endereço de correio eletrônico.

§2º. O Corpo Docente deve ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados pelo Estabelecimento de Ensino, para que se alcancem os objetivos a que se propõe a presente Lei.

Art. 2º - Constatada a ausência do aluno na sala de aula, a família e/ou responsável deve ser imediatamente contatada e informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

§1º. Verificada a falta do aluno em cerca de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei, a Unidade de Ensino deve informar ao Conselho Tutelar do Município.

§2º. Tomadas as medidas acima elencadas e não sendo resolvidas a situação, atingindo 50% (cinquenta por cento) de faltas do que se admite em Lei, a Direção da Unidade

de Ensino deve comunicar a Secretaria de Educação para que sejam ajustadas as medidas cabíveis.

Art. 3º - O disposto nesta Lei deverá ser informado aos pais ou responsável pelo aluno, no ato da matrícula.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 10 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva e justifica-se a apresentação da presente matéria, o fato dela querer atacar um dos problemas das Unidades de Ensino que é a Evasão Escolar. A falta as aulas, de forma costumeira, geralmente causam desinteresse perante o conteúdo das disciplinas.

Este Projeto também visa de uma forma mais eficaz, melhorar a comunicação entre a escola e a família, uma vez que no decorrer do ano letivo, os alunos começando a faltar esporadicamente, no passar dos meses vão acumulando as faltas, até que a um certo tempo desaparecem completamente das salas de aula.

As faltas são prejudiciais à educação sob várias formas: inviabilizam o planejamento da aula e os agrupamentos produtivos, além de impedir que o educador possa trabalhar cada dificuldade específica do aluno, tornando-se extremamente necessária intervenção pontual da escola junto a família, uma vez que, são estes alunos que irão apresentar mais dificuldades de aprendizagem.

Vale ressaltar que essa matéria de comunicação da ausência do aluno está de uma forma ou outra relacionada à responsabilidade dos pais, responsáveis ou tutores em acompanhar a vida escolar do estudante, visto que, a lei determina que a escola deverá comunicar a falta injustificada a família do estudante para que os pais, responsáveis ou tutores possam tomar uma atitude e preservar a integridade e frequentação desse aluno a escola.

É de bom alvitre salientar que, independentemente dos motivos que potencializem a ausência dos alunos na sala de aula, é certo que a escola precisa restringir o número de faltas e ter controle sobre as mesmas. Porém, sabe-se que nem sempre esta medida gera os resultados esperados, por conseguinte, torna-se fundamental contar com lei que ataque as faltas exageradas que podem vir a propiciar o desligamento do aluno da instituição de ensino.

Por todo o acima explicitado, na condição de Parlamentar e, portanto, agindo como representante de todos os munícipes Barra-garcenses, é que apresentamos a essa Casa Legislativa, à apreciação dos meus nobres pares, o presente Projeto de Lei, e conclamamos por sua aprovação, pois uma vez acatado aqui e sancionado pelo Executivo, contribuiremos sobremaneira com a formação dos nossos estudantes.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 10 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação